



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim

Página 1 de 2

Resumo dos Balançetes Sintético

01/08/2020 a 31/08/2020

RECEITA				DESPESA			
CONTA	R\$	R\$	R\$	CONTA	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
Receitas Correntes				INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA		927.297,19	927.297,19
Contribuições	785.762,67			SERV.PÚBLICOS BOM PREVI			
Receita Patrimonial	7.442,79			EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Outras Receitas Correntes	1.496.106,37	2.289.311,83		RESTOS A PAGAR		5.950,00	
DEDUÇÕES PREVISTAS EM LEI				COTAS FINANCEIRAS			
(Redutora)-Remuneração dos				DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			
Recursos do Regime Próprio de	0,00	0,00	2.289.311,83	CONSIGNAÇÕES			
Previdência Social - RPPS -				APLUB	1.363,95		
Principal				PENSÃO ALIMENTÍCIA	1.981,30		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA	41.581,69		
APLUB		1.363,95		FORTE - IRRF	72.684,76		
PENSÃO ALIMENTÍCIA		1.981,30		CEF - EMPRÉSTIMO	4.446,73		
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA		41.581,69		SINDICATO CONTRIBUIÇÃO	489,60		
FORTE - IRRF		54.338,52		SINDICATO - EMPRÉSTIMO	20.906,63		
CEF - EMPRÉSTIMO		4.446,73		BANCO DO BRASIL - EMPRÉSTIMO	0,00		
SINDICATO CONTRIBUIÇÃO		489,60		RS CRÉDITO	15,83		
SINDICATO - EMPRÉSTIMO		20.906,63		RETENÇÃO ISS	0,00		
BANCO DO BRASIL - EMPRÉSTIMO		15,83		BANCO BMG - EMPRÉSTIMOS	0,00		
RETENÇÃO ISS		138,61		VALE TRANSPORTE	138,61		
VALE TRANSPORTE		3.920,50		SINSEP - S.A.F.	3.920,50		
SINSEP - S.A.F.		349,97		IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	349,97		
IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS		570,84		INSS	570,84		
INSS		9.105,23	139.209,40	PIS	0,00		
BANCO BRADESCO - EMPRÉSTIMOS			911.557,21	CSLL	0,00		
Fluxo de Investimentos				COPINS	0,00		
TOTAL GERAL DA RECEITA			3.340.078,44	BANCO BRADESCO - EMPRÉSTIMOS	9.105,23		
RECEITA PERÍODO ANTERIOR			17.292.729,37	SAP - ATIVOS	0,00		
RECEITA ATÉ PERÍODO			20.632.807,81	GARANTIAS	0,00		
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR				DEPOSITOS RECEBIDOS POR	0,00		
Em Caixa		0,00		DETERMINAÇÃO JUDICIAL	0,00		

Desenvolvido por SAPITUR



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim

Página 2 de 2

Resumo dos Balançetes Sintético

01/08/2020 a 31/08/2020

RECEITA				DESPESA			
CONTA	R\$	R\$	R\$	CONTA	R\$	R\$	R\$
Em Bancos		997.552,36		DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS	0,00		
Outras Responsabilidades		0,00	997.552,36	RPPS - RETENÇÕES SOBRE	0,00	157.555,64	163.505,64
TOTAL GERAL			21.630.360,17	VENCIMENTOS E VANTAGENS			153.779,28
				Valor Consignado e Retido de			2.706.195,62
				Empenho			1.244.582,11
				Fluxo de Investimentos			17.516.674,28
				TOTAL GERAL DESPESA			21.467.452,01
				DESPESA PERÍODO ANTERIOR			
				DESPESA ATÉ PERÍODO			
				SALDOS P/ PRÓXIMO PERÍODO			
				Saldo em Caixa		0,00	
				Saldo em Bancos		162.908,16	
				Outras Responsabilidades		0,00	162.908,16
				TOTAL GERAL			21.630.360,17

Elisângela S. Paiva
Elisângela S. Paiva de Lima
Técnica em Contabilidade
Matr. 100257-ENF
CRC - 18.4244-8

Ivanir Eledir Thuler
Ivanir Eledir Thuler
Diretor Presidente
Matr. 14.1788 Bom Previ

Medição de temperatura de clientes em comércios e bancos será obrigatória

A medição da temperatura de clientes com termômetro digital, o uso de máscara e o fornecimento de álcool em gel serão obrigatórios nos comércios e bancos autorizados a funcionar durante a pandemia de coronavírus. É o que determina a Lei 9.034/20, que foi sancionada pelo governador em exercício, Cláudio Castro, e publicada pelo Diário Oficial do Estado nesta sexta-feira (02/10).

Segundo a medida, clientes sem máscara ou com temperatura acima de 37,5°C deverão ser impedidos de entrar e fun-

cionários, afastados do trabalho. Eles serão orientados a procurar o serviço médico. Os estabelecimentos terão que fornecer equipamentos aos funcionários, além de pendurar um cartaz informando sobre a medida. No caso de shopping centers, a medição de temperatura deverá ocorrer apenas na entrada, desobrigando as lojas do interior de repetirem o procedimento.

O descumprimento poderá acarretar em advertência para adequação em até 24 horas, suspensão do serviço, interdição do estabelecimento e multa

Foto: Divulgação



diária de R\$ 3.555,00 (mil UFIR-RJ). As multas serão destinadas ao Fundo Es-

tadual de Saúde (FES) e aplicadas no combate à pandemia de covid-19.

Jornal OMACUCO

Editora e jornalista diplomada responsável: Elisângela de Paiva Mtb/RJ: 32231
Assessora Jurídica: Valéria Anunciação de Melo-OAB/RJ 144.100
www.jornalomacuco.com.br
Colaboradores: Noemi Laje, Ilesa de Paiva, Thiago Dias

O Macuco Editora de Jornais e Livros Ltda
Rua: Jorge Abi-Ramia, 129, bairro: Nova Macuco, Macuco RJ / Cep: 28.545.000
e-mail: omacuco.redacao@hotmail.com

Circulação: Macuco, Cordeiro, Cantagalo, São Sebastião Alto, Bom Jardim e Trajano de Moraes. Telefone (22) 25541221.

"Os conceitos emitidos não representam necessariamente a opinião do jornal."



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO - TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 31/2020
PREGÃO: 27/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Macuco
CONTRATADA: FAC MED COMERCIAL LTDA
OBJETO: Realização do 1º Termo Aditivo (supressão) ao Contrato nº 31/2020, que tem por objetivo a locação de equipamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no período de pandemia pelo corona vírus, passando a Cláusula Quinta do Contrato ao valor de R\$124.820,00.
PROCESSO: 38/2020
ASSINATURA: 21/08/2020

Adivar Exposto de Souza da Silva
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Jornal O Macuco. Edição nº 467, 02 a 05 de outubro de 2020, página 03.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO - TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 40/2020
PREGÃO: 36/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Macuco
CONTRATADA: FAC MED COMERCIAL LTDA
OBJETO: Realização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2020, que tem por objetivo a aquisição de materiais para atender o Centro de Triagem, no período de pandemia pelo corona vírus, passando a Cláusula Dez do Contrato ao valor de R\$143.646,60
PROCESSO: 47/2020
ASSINATURA: 11/09/2020

Adivar Exposto de Souza da Silva
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Jornal O Macuco. Edição nº 467, 02 a 05 de outubro de 2020, página 03.




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO - TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 39/18
PREGÃO: 71/18
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Macuco
CONTRATADA: RIO CABLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP.
OBJETO: Realização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 39/18, que tem por objetivo a prestação de serviço de fornecimento de link de acesso a internet e instalações interna e externa.
VIGÊNCIA: 01/10/2020 A 31/12/2020.
PROCESSO: 82/18
ASSINATURA: 29/09/2020

ADIVAR EXPOSTO DE SOUZA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Jornal O Macuco. Edição nº 467, 02 a 05 de outubro de 2020, página 03.



PORTARIA BOM PREVI Nº 035/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-BOM PREVI, no uso de suas atribuições e tendo em vista a exigência do TCE/RJ, nos autos do **Processo TCE-RJ 222.279-3/20**.

R E S O L V E:


RETIFICAR O ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA do Sr. WALDEIR PEREIRA, Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, Nível I, Faixa 9, Matrícula 10/1910-SMOI, concernente à incorporação de CA-II. Onde se lê 5/5, leia-se 4/5 de Incorporação de CA-II.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

BOM JARDIM/RJ, em 01 de outubro de 2020.

**IVANIR ELEDIR THELLER
DIRETOR PRESIDENTE**

Jornal O Macuco. Edição nº 467, 02 a 05 de outubro de 2020, página 03.



PORTARIA BOM PREVI Nº 036/ 2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo nº 154/2020, de 03 de setembro de 2020 – BOM PREVI**

R E S O L V E:

APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, o servidor do Quadro Estatutário do Poder Executivo Municipal, o senhor **CARLOS AUGUSTO DE JESUS,** no cargo de Motorista, Nível VI, Padrão I, Matrícula 10/1756-SMS, com base nos incisos I, II e III e parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 C/C o art. 69 da Orientação Normativa SPS 02/2009, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento base atribuído ao cargo de Motorista, Nível VI, Padrão I (Lei Complementar nº 274, de 10/02/2020 = R\$ 1.544,32)

1- Vencimentos integrais.....R\$ 1.544,32

- E. Constitucional 47/2005, art. 3º, Incisos I, II, III e parágrafo único;
- Orientação Normativa 002/2009, art. 69;
- Lei Complementar nº 274, de 10/02/2020.

2 – Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio) (27% sobre o item 1).....R\$ 416,97

- Lei Complementar nº 01, art. 67;
- Lei Complementar nº 01, art. 243;
- Lei Complementar nº 01, art. 87, parágrafo único.

3 - Sexta Parte - (Itens 01+02+03/6).....R\$ 326,88

- Lei Orgânica Municipal, art. 160;
- Lei Municipal nº 538, de 19/11/96.

4 - TOTAL DE PROVENTOSR\$ 2.288,17

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim/RJ, em 01 de outubro de 2020.

**IVANIR ELEDIR THULLER
DIRETOR PRESIDENTE**

Jornal O Macuco. Edição nº 467, 02 a 05 de outubro de 2020, página 03.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 77/20
PROCESSO Nº 72/2020**

Credenciado: CLIMED – CLINICA MEDICALTDA - ME. Credenciante: Fundo Municipal de Saúde de Macuco. Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados e de análises clínicas, cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros procedimentos correlatos, bem como consultas médicas e de outros profissionais de nível superior. Certame: Processo de Inexigibilidade nº. 35/17.

Data da Assinatura: 02/10/2020

Prazo de Vigência: 02/10/2020 A 31/12/2020.

Adivar Exposto de Souza Silva
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Macuco

Jornal O Macuco. Edição nº 467, 02 a 05 de outubro de 2020, página 03.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO - CONTRATO

CONTRATO Nº. 75/2020

PREGÃO: 53/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Macuco
CONTRATADA: SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO
OBJETO: Prestação de serviço de atendimento médico-hospitalar, nas áreas de clínica geral, obstetria, ginecologia e ortopedia, a ser prestado aos usuários do SUS Macuco.
VALOR:381.524,28
VIGÊNCIA:02/09/2020 A 31/12/2020
PROCESSO: 66/2020
ASSINATURA: 02/09/2020

ADIVAR EXPOSTO DE SOUZA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Jornal O Macuco. Edição nº 467, 02 a 05 de outubro de 2020, página 03.

Municípios terão flexibilidade nas licitações até 31 de dezembro

Está em vigor a Lei 14.065, sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro, que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos realizados no âmbito da administração pública; adequa os limites de dispensa de licitação; amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Aqui é importante destacar que o estado de calamidade pública é uma forma do Governo Federal reconhecer danos graves à sociedade e perigo aos cidadãos, como uma medida que possibilita aos estados e municípios a antecipação de benefícios sociais, liberação de seguros e a prorrogação de pagamentos de empréstimos federais, por exemplo.

De forma mais simplificada, podemos dizer que a Lei 14.065 tem objetivo de flexibilizar as licitações por todo o país até 31 de dezembro deste ano, e entre os pontos já citados, faz com que todos os órgãos da administração pública possam dispensar a licitação para obras de engenharia de até R\$ 100 mil e para compras de até R\$ 50 mil durante o estado de calamidade

relativo à pandemia. Segundo o especialista em administração pública, Karlos Gomes, essa lei vai favorecer as cidades, oferecendo maior agilidade na gestão municipal, principalmente naqueles casos diretamente ligados ao combate contra a Covid-19.

Agora, com essa lei, até 31 de dezembro todas as licitações podem ser feitas pelo regime diferenciado. Isso vai ser benéfico, pois vai trazer um custo menor para a administração pública, maior eficiência e uma contratação mais rápida do objeto que for alvo da licitação”, explicou.

Essa lei surgiu como forma de aumentar a rapidez nas licitações, pois até então o Regime Diferenciado de Contratações Públicas era aplicado em situações específicas, como obras e serviços de engenharia do Sistema Único de Saúde (SUS). Com a lei, também fica autorizado, sob certas condições, o pagamento antecipado em licitações. Ou seja, os órgãos públicos poderão efetuar o pagamento pelo serviço ou produto antes mesmo que eles sejam entregues.

Empresas terão R\$ 5 bilhões do Programa Emergencial de Acesso ao Crédito

Estados e municípios terão até dezembro para adequarem alquotas de contribuição previdenciária. Atualmente, o Tribunal de Contas da União (TCU) admite a antecipação do pagamento apenas em situações excepcionais. Por isso, é necessário ter uma atenção maior nessas situações para evitar problemas como corrupção ou improbidade administrativa – que é o ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da Administração Pública no Brasil, cometido por agente público, no exercício da função.

E é isso o que destaca o advogado especialista em direito civil, Rodrigo Fagundes, ao afirmar que “quando você flexibiliza regras, também fragiliza a segurança jurídica das contratações, de uma forma geral. Nesse sentido, fica mais vulnerável, de fato, para eventuais atos de corrupção ou alguma improbidade cometida pelo gestor. O que se recomenda nesses casos, nessa situação específica é que os órgãos de controle atuem com mais efetividade para esses procedimentos realizados dentro dessa nova legislação”, disse.

Fonte: Brasil 61

Servidor da Prefeitura de Bom Jardim.

Seja bem-vindo ao Bradesco. Abra sua conta e descubra todos os benefícios que preparamos especialmente para você.

Escaneie o QR Code, conheça os benefícios e abra sua conta.

agendabanco.com.br/cliente

Estamos esperando por você.

Dúvidas? Ligue:

3003 0330 Regiões metropolitanas

0800 208 0330 Demais regiões

bradesco

Bom Previ
Instituto de Previdência
do Município de Bom Jardim

PORTARIA BOM PREVI Nº 037/ 2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 156/2020, de 04 de setembro de 2020 – BOM PREVI**

RESOLVE:

APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, a servidora do Quadro Estatutário do Poder Executivo Municipal, a senhora **SILVIA GUIOMAR CANUTT DE OLIVEIRA**, no cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, Nível II, Padrão I, Matrícula 10/0981-SMS, com base nos incisos I, II e III e parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005/C/C ou art. 69 da Orientação Normativa SPS 02/2009, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento base atribuído ao cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, Nível II, Padrão I (Lei Complementar n.º 274, de 10/02/2020 = R\$ 1.544,32)

1- Vencimentos integrais.....	R\$ 1.054,85
• E. Constitucional 47/2005, art. 3º, Incisos I, II, III e parágrafo único;	
• Orientação Normativa 002/2009, art. 69;	
• Lei Complementar n.º 274, de 10/02/2020.	
2 – Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio) (31% sobre o item 1).....	R\$ 327,00
• Lei Complementar nº 01, art. 67;	
• Lei Complementar nº 01, art. 243;	
• Lei Complementar nº 01, art. 87, parágrafo único.	
3 – Adicional de Insalubridade (15% incidindo sobre o item 1).....	R\$ 158,23
• Lei Complementar 01, art. 68, 69 e 70;	
• Lei Municipal 1.313/2011;	
• Laudo MTE.	
5 – Incorporação de 5/5 de CAII	R\$ 943,96
• Lei Complementar nº 01/1991, art. 62;	
• Portaria 098/2011, de 25/03/2011.	
5 - Sexta Parte - (Itens 01+02+03/ 6).....	R\$ 256,68
• Lei Orgânica Municipal, art. 160;	
• Lei Municipal nº 538, de 19/11/96.	
6 - TOTAL DE PROVENTOS	R\$ 2.288,17

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim/RJ, em 01 de outubro de 2020.

NANIR ELEDIR THULLER
DIRETOR PRESIDENTE

Jornal O Macuco. Edição nº 467, 02 a 05 de outubro de 2020, página 04.

Bom Previ
Instituto de Previdência
do Município de Bom Jardim

PORTARIA BOM PREVI Nº 038/ 2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 166/2020, de 24 de setembro de 2020 – BOM PREVI**

RESOLVE:

APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, por ter cumprido os requisitos da Aposentadoria Especial do Magistério, a senhora **LUCIANE MARIA REBELO**, Professor de 1ª a 4ª Séries, Referência XI, Classe B, Matrícula 10/1151-SME, com base no caput do art. 6º e seus incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 41/C/C ou § 5º do art. 40 da CRFB, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento base atribuído ao cargo de Professor de Professor de 1ª a 4ª Séries, Referência XI, Classe B (Lei Complementar n.º 274, de 10/02/2020 = R\$ 2.218,64)

1- Vencimentos integrais.....	R\$ 2.218,64
• E. Constitucional 41/2003, art. 6º;	
• Orientação Normativa 002/2009, art. 69;	
• Lei Complementar n.º 274 de 10/02/2020.	
2 - Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio) (29% sobre o item 1).....	R\$ 643,41
• Lei Complementar nº 01, art. 67;	
• Lei Complementar nº 01, art. 243;	
• Lei Complementar nº 01, art. 87, parágrafo único.	
3 – Gratificação de Regência de Turma (10% sobre o venct.º base da Classe A, ref. I, da LC 234/18)..	R\$ 158,74
• Lei Complementar nº 234/18, art. 23;	
• Lei Municipal nº 228/86, art. 5º;	
• Lei Complementar nº 039, art. 12.	
4 - Sexta Parte - (Itens 01+02+03/ 6).....	R\$ 503,47
• Lei Orgânica Municipal, art. 160;	
• Lei Municipal nº 538, de 19/11/96.	
5 - TOTAL DE PROVENTOS	R\$ 3.524,26

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim - RJ, em 01 de outubro de 2020.

NANIR ELEDIR THULLER
DIRETOR PRESIDENTE

Jornal O Macuco. Edição nº 467, 02 a 05 de outubro de 2020, página 04.